



**PORTARIA Nº 592/2024/CBMSC**, de 15/10/2024.

Institui a dedicação exclusiva para oficiais pilotos Comandantes de Aeronave do Batalhão de Operações Aéreas (BOA).

**O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA (CBMSC)**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar nº 724, de 2018, no Decreto nº 1.328, de 2021, na Lei Federal nº 7.565, de 1986, no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 90, e de acordo com o Processo CBMSC 00025034/2024,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir a dedicação exclusiva para oficiais pilotos Comandantes de Aeronave do Batalhão de Operações Aéreas (BOA).

Art. 2º O Comandante da Aeronave é responsável pela operação e segurança da aeronave e sua tripulação, conforme previsto no Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA).

Art. 3º Para compor as escalas de serviço operacionais, os oficiais pilotos Comandantes de Aeronave (Helicóptero e Avião) devem estar lotados no BOA, de modo a garantir o vínculo direto e um alto grau de segurança operacional na atividade aérea, que requer treinamentos, estudos e aprimoramento constantes.

Art. 4º Para assegurar a formação de novos oficiais pilotos Comandantes de Aeronave, será permitido que o oficial Comandante de Operações Aéreas, na função de Copiloto ou Piloto Segundo em Comando, esteja lotado em uma Organização Bombeiro Militar (OBM) diferente do BOA, desde que cumpra uma regularidade mínima de 6 (seis) serviços mensais.

Parágrafo único. Para maximizar o aproveitamento do treinamento na fase final de elevação de nível, com vistas à ascensão ao posto de Comandante de Aeronave, o oficial piloto Comandante de Operações Aéreas poderá ser transferido para o BOA.

Art. 5º Para manter as escalas operacionais das aeronaves, considerando a necessidade de intervalos mínimos de descanso entre os serviços, com o objetivo de reduzir e controlar os efeitos da fadiga, bem como afastamentos de oficiais pilotos por férias ou outros motivos, o BOA deverá contar com, no mínimo, 3 (três) oficiais Comandantes por aeronave operacional.

Parágrafo único. No caso de aeronaves locadas, cujo contrato de locação contemple a disponibilização de um instrutor de voo eventual para exercer as funções de Comandante de Aeronave durante a adaptação e elevação de nível dos pilotos, serão admitidos 3 (três) oficiais pilotos por aeronave, sejam Comandantes de Aeronave ou Comandantes de Operações Aéreas.

Art. 6º Para garantir a economicidade e a eficiência, após a ascensão ao posto de Comandante de Aeronave, os oficiais pilotos poderão permanecer lotados no BOA por um período de 5 (cinco) anos, a fim de justificar os investimentos realizados em sua formação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

**Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES**  
Comandante Geral do CBMSC  
(assinado digitalmente)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **7DPM49B7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**FABIANO BASTOS DAS NEVES** (CPF: 908.XXX.739-XX) em 07/11/2024 às 16:06:29

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/02/2019 - 17:48:50 e válido até 19/02/2119 - 17:48:50.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAyNTAzNF8yNTA0NI8yMDI0XzdEUE00OUI3> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00025034/2024** e o código **7DPM49B7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.